

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a GVT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A GVT não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A GVT assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A GVT deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 126 (cento e vinte e seis) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a GVT verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A GVT deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 270.950,80 (duzentos e setenta mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A GVT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.005235/2012-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 135+560m, na Pista Norte, em Mandirituba/PR, de interesse do Posto de Serviços Taborda.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Posto Taborda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Taborda não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Taborda assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Taborda deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Taborda verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Taborda deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Taborda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 65, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.024194/2011-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 551+160m, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 067/2011/SUINF/ANTT, de 27 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2011.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.023658/2012-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de Obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Ponte - PEP da Rodovia BR-101 - Trecho Rio de Janeiro - Niterói - Ponte Presidente Costa e Silva, explorada pela concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2011, conforme disposto no Parecer nº 062/2012/GEINV/SUINF, de 03/04/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.008639/2012-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Campina Grande (PB), prefixo nº 08-1452-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.019370/2012-08, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Concórdia (SC) - Marcelino Ramos (RS), prefixo 16-0425-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.020403/2012-54, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Crateus (CE) - Picos (PI), prefixo 03-1256-00, para 1 (um) horário mensal por sentido, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 457, DE 11 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50609.001848/2010-65, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais nas interseções e variantes de pontos críticos com alto índice de acidentes, na rodovia BR-153/PR, Trecho Entr. BR-369(A)(Divisa SP/PR) - Divisa PR/SC, Subtrecho Entr. BR-476(B)(p/União da Vitória) - Divisa PR/SC; Segmento Km 443,40 - Km 517,70; extensão 74,3 km, lote único, PNV 153BPR1470 a 153BPR1510, extensão 74,3 Km, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Restauração aprovado pela comissão de engenheiros da Superintendência Regional no Estado do Paraná, por meio da Portaria nº 0152, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 31, de 02 a 06 de agosto de 2010, usando da Delegação de Competência que lhes foi designado através da Portaria nº 779, de 14 de julho de 2010, pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, e com os desenhos PEET nº 264/12 a PEET nº 313/12, fls. GM 01 - GM 50, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisas do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS